ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-860/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10422/2014
PROTOCOLO	**:**	1507548
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA E MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	REPASSE FINANCEIRO – CONVÊNIO Nº 004/2013
CONVENIADO		ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORUMBÁ - APAE
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
OBJETO		SUPORTE FINANCEIRO PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

I – EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 004/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

A prestação de contas do convênio 004/2013 foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei complementar 160/2012.

II – RELATÓRIO:

Em exame a Prestação de Contas do Convênio nº 004/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá - APAE, objetivando suporte financeiro para melhor atender os alunos portadores de necessidades especiais.

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, a unidade de auxílio técnico considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais normas regimentais aplicáveis e comprovando-se a execução dos recursos financeiros em conformidade com os objetivos determinados, a mesma foi homologada (f.178/179).

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas, através do r. parecer exarado por seu douto representante que opinou pela regularidade das contas apresentadas (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO 47/2015 – f. 185).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, bem como ao Ministério Público de Contas, quando se posicionam favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para remessa dos documentos que instruem a prestação de contas a esta Corte, tendo o município recebedor dos recursos prestados suas contas dentro do prazo estabelecido, dando desta forma, cumprimento ao disposto no Termo de Convênio.

O Convênio nº. 004/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, f.87/91.

Considero-o celebrado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para a sua execução, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 119.472,63 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme o ilustrativo abaixo:

Valor do convênio	**R$ 119.472,63**
Valor repassado	**R$ 119.472,63**
Total dos recursos	**R$ 119.472,63**

Prestação de Contas	**R$ 119.472,63**
Saldo	**R$ 0,00**

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei nº 8.866/93, do Decreto nº11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007 foram plenamente atendidas.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 13 inc. II, alínea a, da Resolução Normativa nº 76/2013, profiro **VOTO** pelo julgamento da prestação de contas de Convênio n. 004/2013, firmado entre o Prefeitura Municipal e Ladário e a Associação Dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá - APAE, como ***Contas Regulares***, nos termos do art. 59, I, da Lei complementar n. 160/201

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 10, de 19 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pelo julgamento da prestação de contas de convênio nº 004/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal e Ladário e a Associação Dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá - APAE, como contas regulares, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra;

DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 19 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator